



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1301</u> / <u>2020</u> <u>OF. 2516</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, informações e providências quanto à disponibilização de embarcação em condições de uso para policiamento no Distrito de Calama, Município de Porto Velho. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações e providências quanto à disponibilização de embarcação em condições de uso para policiamento no Distrito de Calama, Município de Porto Velho Neste contexto, salientamos a necessidade da disponibilização de viatura barco à Polícia Militar para auxiliar no desenvolvimento das atividades policiais, visto que a viatura barco disponível no Distrito encontra-se inativa há mais de trinta dias, devido aos problemas mecânicos. Vale ressaltar que a viatura barco é imprescindível aos trabalhos dos policiais, pois o acesso às demais comunidades, que a Polícia Militar presta serviços, dá-se por via aquática, de modo que ficam impossibilitados de fazer o trabalho ostensivo, ou mesmo no atendimento de ocorrências. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo solicitar informações e providências quanto à disponibilização de embarcação em condições de uso para policiamento no Distrito de Calama, Município de Porto Velho. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal, vejamos: <i>Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)</i> Insta salientar, que a viatura barco utilizada pela Polícia Militar no Distrito de Calama, por estar em condição sucateada, foi retirada, sendo posteriormente levada uma outra embarcação da Polícia Ambiental, que por não estar em boas condições, logo apresentou problemas e está há mais de trinta dias aguardando por reparos, deixando a unidade de policiamento sem condições de executar com plenitude as atividades inerentes.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Desta forma, é de extrema importância que sejam adotadas medidas para que o problema seja solucionado, disponibilizando os meios necessários para que a Polícia Militar possa dispensar de forma adequada e eficiente os serviços no atendimento das necessidades da comunidade. Ademais, o policiamento ostensivo tem por objetivo atingir visibilidade à população, proporcionando o desestímulo de infrações à lei e a sensação de maior segurança, por demonstrar a força e presença estatal no cotidiano dos cidadãos rondonienses. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</i> Dessa forma, esclarece-se a razão pela qual esta casa apresenta a presente proposição, visando assegurar a sinalização e visibilidade necessária na via, evitando a ocorrência de acidentes. Ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			